

DECRETO Nº 23.940, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o inc. III do art. 5º; inclui o inc. XXI no art. 2º, al. d no inc. II do art. 4º, o inc. III do art. 5º, o art. 7º-E, revoga o inc. IV do art. 5º, a al. a do inc. I e o inc. IV-A do art. 7º, todos do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM); altera o inc. XXVII do art. 2º, o inc. V do art. 5º, o *caput* e o inc. X do art. 39, o inc. X no art. 42, o inc. VI do art. 44, inclui o inc. XXVIII no art. 2º, os incs. VI e VII no art. 5º, o art. 34-D, os incs. XI a XVII no art. 39, o inc. XI no art. 42, os incs. VII e VIII no art. 44, a Seção XXI no Capítulo III e os arts. 59-B, 59-C, 59-D, 59-E, 59-F, 59-G e 59-H, revoga o inc. IX, X e XI do art. 19, os arts. 40, 47 e 53, todos do Decreto nº 21.688, de 14 de outubro de 2022, que consolida o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM); revoga o inc. VIII do art. 2º e o art. 8º do Decreto nº 23.506, de 17 de outubro de 2025; o inc. IX do art. 2º e os arts. 30 a 36 do Decreto nº 23.701, de 17 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o inc. XXI no art. 2º do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018, conforme segue:

"Art. 2º

.....

XXI – Diretoria de Licitações e Contratos (DLC).”

Art. 2º Fica incluída a al. *d* no inc. II do art. 4º do Decreto nº 20.110, de 2018, conforme segue:

"Art. 4º
....."

II –
.....

d) Gerência de Dívida Ativa Autárquica (GDAAU);
....."

Art. 3º Fica alterado o inc. III do art. 5º do Decreto nº 20.110, de 2018, conforme segue:

"Art. 5º
....."

III – Procuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária (PUMARF);
....." (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 7º-E no Decreto nº 20.110, de 2018, conforme segue:

"Art. 7º-E. A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Assessoramento e Governança Estratégica (CAGE);

II – Coordenação Permanente de Licitações (CPL);

III – Coordenação da Fase Preparatória de Contratações (CFPC):

a) Unidade de Gestão da Fase Preparatória (UGFP); e

IV – Coordenação de Contratos e Registro de Preços (CCRP):

a) Unidade de Registro e Acompanhamento (URA)."

Art. 5º Fica alterado o inc. XXVII e incluído o inc. XXVIII no art. 2º Decreto nº 21.688, de 14 de outubro de 2022, conforme segue:

"Art. 2º

.....

XXVII – planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Autárquica;

XXVIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. V e incluídos os incs. VI e VII no art. 5º do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Art. 5º

.....

V – peticionar em juízo criminal, mediante requerimento, os interesses de servidores públicos municipais, em virtude de atos que praticarem no exercício das funções do cargo e dos quais não decorra conflito de interesses entre eles e o Município;

VI – prestar assistência jurídica e representar em juízo cível os servidores públicos municipais por atos decorrentes de suas funções; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 7º Fica incluído o art. 34-D no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Art. 34-D. À Gerência de Dívida Ativa Autárquica (GDAAU), UT subordinada à PDA, compete:

I – centralizar, coordenar e executar as atividades jurídicas e administrativas relacionadas à cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e das execuções fiscais oriundas das entidades autárquicas municipais, abrangendo especificamente os créditos do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

II – atuar e representar judicial e extrajudicialmente o DMAE e o DMLU nas demandas relativas à execução fiscal, garantindo a defesa dos interesses patrimoniais das referidas autarquias;

III – proceder à cobrança judicial da dívida ativa vinculada ao DMAE e ao DMLU, adotando as medidas processuais cabíveis para a satisfação integral dos créditos autárquicos inscritos;

IV – analisar, elaborar e emitir pronunciamentos jurídicos, notas técnicas, informações e pareceres em matérias relativas à execução fiscal e à cobrança de dívida ativa autárquica;

V – analisar juridicamente minutas de projetos de lei e de decretos que versem sobre matéria relativa à execução fiscal e à gestão da dívida ativa no âmbito das autarquias municipais;

VI – orientar juridicamente o atendimento dos usuários e contribuintes demandados nas execuções fiscais do DMAE e do DMLU, visando à regularização dos débitos e à correta aplicação da legislação vigente;

VII – assessorar o DMAE e o DMLU na resposta a demandas do Ministério Público em matérias de sua competência relacionadas à execução fiscal e à cobrança de dívida ativa;

VIII – executar os títulos executivos extrajudiciais emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado em favor do DMAE e do DMLU, promovendo o ressarcimento ao erário autárquico;

IX – orientar o DMAE e o DMLU quanto à correta aplicação das normas pertinentes à execução fiscal e ao encaminhamento dos créditos; e

X – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas."

Art. 8º Ficam alterados o *caput* e o inc. X, e incluídos os incs. XI a XVII no art. 39 do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Art. 39. À Procuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária (PUMARF), UT subordinada à PGADPUMA, compete:

.....

X – atuar na defesa dos interesses dos cidadãos e entidades municipais necessitados em questões relativas à regularização fundiária urbana, fornecendo orientação jurídica, promovendo ações, contestando, reconvindo e recorrendo;

XI – promover, extrajudicialmente, a conciliação das partes em conflitos de interesses antes da propositura da ação;

XII – propor, em conjunto com o Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM), minutas de convênio com estabelecimentos de ensino superior na área jurídica e demais instituições para o desempenho das atribuições da PUMARF;

XIII – acompanhar os procedimentos administrativos, notariais e registrais relativos à regularização fundiária urbana;

XIV – acompanhar os procedimentos administrativos perante o Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos públicos relativos à regularização fundiária;

XV – participar da Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTARF) e de outras comissões ou grupos de trabalho mediante designação;

XVI – emitir pareceres e informações relativos à sua área de atuação; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 9º Fica alterado o inc. X e incluído o inc. XI no art. 42 do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Art. 42.
.....

X – abrir e instruir processo administrativo para cobrança de dívida ativa não tributária, mediante preenchimento de formulário com os dados completos da empresa devedora, juntada dos comprovantes de pagamento de Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e da decisão que determinou a responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre, remetendo o expediente à Equipe de Acompanhamento de Cobrança Judicial (EACJ) para atualização dos cálculos; e

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 10. Fica alterado o inc. VI e incluídos os incs. VII e VIII no art. 44 do Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Art. 44.
.....

VI – prestar orientação jurídica em matéria de pessoal à Administração Direta e, excepcionalmente, à Administração Indireta, quando a consulta tiver repercussão em toda a Administração Municipal e for demandada por unidade hierarquicamente superior;

VII – emitir manifestação escrita fundamentada no caso de recusa na prestação de assistência jurídica, após prévia avaliação motivada, considerado o interesse público municipal; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 11. Ficam incluídos a Seção XXI no Capítulo III e os arts. 59-B, 59-C, 59-D, 59-E, 59-F, 59-G e 59-H no Decreto nº 21.688, de 2022, conforme segue:

"Seção XXI
Da Diretoria de Licitações e Contratos

Art. 59-B. À Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), UT subordinada à PGM, compete:

I – planejar, articular e coordenar as políticas de compras governamentais e realizar os procedimentos licitatórios;

II – estabelecer o modelo de governança das contratações públicas;

III – realizar as contratações de obras, serviços, aquisição de bens e alienações mediante processos licitatórios fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – padronizar bens e serviços;

V – autorizar o início dos processos de licitação ou contratação direta visando a Sistemas de Registro de Preços, firmar, prorrogar e cancelar atas, reequilibrar preços registrados e administrar o Sistema de Registro de Preços de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes para a pesquisa de preços e definição dos valores de referência para contratações;

VII – estabelecer o calendário do Sistema de Registro de Preços;

VIII – consolidar os Planos de Contratações Anuais dos diversos órgãos e divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acompanhando a sua execução;

IX – firmar os editais de licitação, os avisos de dispensa eletrônica e os demais chamamentos previstos no art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, publicados pela DLC;

X – elaborar estudos e propor regulamentações relativas aos procedimentos de contratações fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XI – realizar chamada pública relacionada às contratações públicas de interesse transversal do Município;

XII – deliberar sobre os pedidos e a vantajosidade de adesão às atas de outros órgãos gerenciadores;

XIII – deliberar sobre pedidos de adesão às atas geridas pela DLC;

XIV – solicitar a participação em sistemas de registro de preços de outros órgãos gerenciadores;

XV – compor comissões permanentes, deliberativas e especiais de licitação, bem como outras que entender necessárias no âmbito de suas competências;

XVI – decidir sobre os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas no âmbito da DLC e de suas comissões, nas hipóteses em que a legislação aplicável não atribuir competência a outra autoridade;

XVII – adjudicar ou homologar os processos licitatórios, ou ambos;

XVIII – revogar ou anular o processo licitatório mediante decisão fundamentada do ordenador de despesa ou titular da pasta requisitante;

XIX – realizar outras atividades relativas à sua área de atuação atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, excetuando-se as contratações, alienações, concessões, permissões e locações realizadas pelo DMAE e pelas Empresas Públicas Municipais; e

XX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-C. À Coordenação de Assessoramento e Governança Estratégica (CAGE), UT subordinada à DLC, compete:

I – promover boas práticas de governança nas contratações públicas, apoiando programas de integridade, gerindo conflitos de interesse, estabelecendo diretrizes para a gestão de riscos e promovendo a transparência;

II – gerenciar e operacionalizar projetos institucionais relacionados à área de atuação da DLC;

III – propor, controlar e analisar dados, indicadores e resultados relativos à área de atuação da DLC;

IV – acompanhar e auxiliar a gestão das demais unidades da Diretoria, propondo melhorias em processos, fluxos e uso de recursos humanos e tecnológicos;

V – promover a interlocução com os demais órgãos do Município para construir alternativas que contribuam para melhores práticas nas contratações;

VI – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico da DLC;

VII – gerenciar os sistemas de tecnologia da informação sob responsabilidade da DLC utilizados nos procedimentos de contratações públicas da Administração Direta e Autárquica, à exceção do DMAE;

VIII – auxiliar no planejamento e na realização de capacitações na temática das contratações públicas;

IX – gerenciar a padronização e a divulgação de cadernos, manuais e formulários elaborados pelas coordenações da DLC;

X – coordenar e elaborar minutas de normativos relativos a licitações e contratos no âmbito da DLC;

XI – assessorar a Diretoria na elaboração e no exame de estudos, projetos, planos de trabalho e pesquisas;

XII – informar a numeração sequencial para dispensas, inexigibilidades, modalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e adesões a atas de registro de preços de outros órgãos gerenciadores, sem análise quanto ao mérito ou instrução processual;

XIII – prestar assessoramento na formulação de políticas relativas às áreas de atuação da DLC;

XIV – coordenar atividades de interesse da DLC;

XV – promover o acompanhamento das ações organizacionais desenvolvidas pelas unidades da DLC;

XVI – promover a divulgação de ações e comunicados da DLC aos órgãos da Administração, bem como a publicação oficial dos atos de sua competência;

XVII – gerenciar o processo administrativo de apuração de responsabilidade de licitantes e de fornecedores no âmbito da Diretoria;

XVIII – conduzir procedimentos para aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações em contratações públicas da DLC e na vigência de atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual;

XIX – efetuar e acompanhar o registro das sanções aplicadas pela DLC nos cadastros necessários;

XX – realizar estudos para o aprimoramento dos procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa de licitantes e fornecedores; e

XXI - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-D. À Coordenação Permanente de Licitações (CPL), UT subordinada à DLC, compete:

I – planejar, coordenar, executar e supervisionar a fase externa dos procedimentos licitatórios eletrônicos e presenciais, inclusive para alienação ou permissão de uso de bens imóveis, móveis inservíveis e dos legalmente apreendidos ou penhorados;

II – conduzir a fase externa das dispensas de licitação fundamentadas no artigo 75, inciso VIII, e no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando requerido pelo titular do órgão demandante;

III – analisar a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira nos processos de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos;

IV – encaminhar as condutas de licitantes ocorridas durante os procedimentos licitatórios para a apuração da responsabilidade administrativa;

V – promover a publicação oficial dos atos legais de competência de sua unidade;

VI – manter organizado e atualizado banco de dados de jurisprudência e julgamentos acerca de matérias de contratações públicas; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-E. À Coordenação da Fase Preparatória de Contratações (CFPC), UT subordinada à DLC, compete:

I – analisar os documentos obrigatórios que compõem a fase preparatória das contratações, sob o prisma do atendimento dos requisitos mínimos legais;

II – realizar o planejamento e a elaboração dos documentos da fase preparatória dos procedimentos de registro de preços de bens e serviços de uso comum na Administração Direta e Fundacional, à exceção do DMAE;

III – subsidiar o julgamento dos certames para contratações quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de licitação;

IV – subsidiar o julgamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas atas de registro de preços geridas pela DLC;

V – subsidiar a demonstração de vantajosidade para a prorrogação de atas de registro de preços;

VI – promover a publicação oficial dos atos legais de competência de sua unidade; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-F. À Unidade de Gestão da Fase Preparatória (UGFP), UT subordinada à CFPC, compete:

I – elaborar as proposições de padronização de documentos da fase preparatória;

II – elaborar minutas de editais e de avisos de dispensa de licitação;

III – gerenciar o cadastramento de bens e serviços, mantendo atualizado o catálogo eletrônico;

IV – propor o calendário de contratações com base no Plano de Contratações Anual dos órgãos; e

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-G. À Coordenação de Contratos e Registro de Preços (CCRP), UT subordinada à DLC, compete:

I – elaborar e propor a padronização dos modelos de minutas de contratos e de termos de aditamento para a Administração Municipal;

II – confeccionar minutas de termos de aditamento e apostilamento nos contratos da Administração Direta conduzidos pela DLC, excetuadas as locações de veículos;

III – confeccionar os instrumentos contratuais após a homologação dos certames conduzidos pela DLC, exceto locação de veículos;

IV – gerenciar as atas de registro de preços de uso comum firmadas pela DLC;

V – analisar fatos que possam resultar no cancelamento das atas de uso comum;

VI – analisar os pedidos de adesão às atas gerenciadas pela unidade e a atas de outros órgãos gerenciadores;

VII – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de inclusão e de exclusão de marca de produto em atas de registro de preços de uso comum, com base em parecer técnico;

VIII – promover diligências e notificações a fornecedores por descumprimento de obrigações em atas de registro de preços de uso comum, não decorrentes de execução contratual;

IX – orientar os órgãos e entidades quanto aos procedimentos para utilização de atas de registro de preços e apuração de sanções administrativas;

X – elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

XI – promover a publicação oficial dos atos legais de competência de sua unidade;

XII – encaminhar à área competente notícias do cometimento de infrações praticadas por detentores de atas de registro de preços durante a sua vigência; e

XIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 59-H. À Unidade de Registro e Acompanhamento (URA), UT subordinada à CCRP, compete:

I – manter atualizado o registro dos contratos decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, firmados pela Administração Direta, nos sistemas do Município, do Tribunal de Contas do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II – realizar o controle acerca da vigência dos contratos firmados pela Administração Direta, emitindo alertas através de sistema aos responsáveis a fim de que avaliem a necessidade de prorrogação em tempo hábil; e

III – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I – do Decreto nº 20.110, de 19 de novembro de 2018:

a) o inc. IV do art. 5º; e

b) a al. *a* do inc. I e o inc. IV-A do art. 7º;

II – do Decreto nº 21.688, de 14 de outubro de 2022:

a) o inc. IX, X e XI do art. 19; e

b) os arts. 40, 47 e 53;

III – do Decreto nº 23.506, de 17 de outubro de 2025:

a) o inc. VIII do art. 2º; e

b) o art. 8º;

IV – do Decreto nº 23.701, de 17 de março de 2026:

a) o inc. IX do art. 2º; e

b) os arts. 30 a 36.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.